

CONTRATO DE CERTIFICAÇÃO N.º: 10233093

O INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANÁ, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, Brasil, à Rua Prof. Algacyr Munhoz Mader, 3775, Cidade Industrial de Curitiba, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.964.393/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 10.008.345-01, doravante denominado **TECPAR**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, senhor Júlio C. Felix, portador da Carteira de Identidade, RG n.º 841.129-8 SESP PR e inscrito no CPF/MF n.º 308.847.999-72, e a organização Estação Experimental da Lapa, com sede em Lapa, Estado do PR, à BR 476 - KM 201, 83.750-000, inscrita no CNPJ n.º 75.234.757/0001-49, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO** neste ato representado por, FLORINDO DALBERTO, resolvem firmar o presente Contrato, que será regido pela legislação pertinente e pelas cláusulas e condições aduzidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a concessão do Certificado de Conformidade e a consequente autorização para uso do Selo Oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica – MAPA e da Marca de Conformidade Tecpar/Cert, para o escopo:

Produção primária animal e produção primária vegetal.

1.2 As condições para a realização das atividades referenciadas neste Contrato estão estabelecidas na "Proposta Técnica e Comercial **pp191/16** Regulamento de Certificação – Orgânicos, que a ORGANIZAÇÃO declara conhecer e aceitar, comprometendo-se a cumpri-los integralmente e que passam a fazer parte deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS ATIVIDADES DE ACOMPANHAMENTO E DAS VISITAS NÃO ANUNCIADAS

2.1 Para a manutenção da certificação e da autorização para uso do **Selo Oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica** conforme estabelecido na Cláusula Primeira, Item 1.1, o TECPAR realizará no mínimo a cada 12 meses a atividade de Supervisão, que consiste na avaliação do sistema de produção orgânico da ORGANIZAÇÃO.

2.2 Quando aplicável, serão executados os ensaios requeridos nos documentos de referência e que devem ser realizados nos laboratórios credenciados pela Rede Brasileira de Laboratório de Ensaios - RBLE/INMETRO.

2.3 A relação contratual referente a execução dos ensaios deverá ser efetivada diretamente entre a ORGANIZAÇÃO e o laboratório executor.

2.4 Durante a vigência do contrato, poderão ser realizadas auditorias sem prévio aviso pelo Tecpar, conforme estabelecido em regulamentação normativa, para verificar se as condições que serviram de base para a concessão da certificação continuam sendo mantidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO TECPAR

3.1 Coordenar e supervisionar o processo de manutenção da certificação e do Uso do Selo "Orgânico Brasil" e da Marca de Conformidade Tecpar/Cert.

3.2 Executar as atividades de supervisão com a periodicidade definida na Cláusula Segunda de forma a assegurar que os produtos certificados continuem atendendo os requisitos dos documentos normativos pelos quais foram certificados.

3.3 Designar, para as atividades de avaliação da conformidade, profissional com a qualificação apropriada.

3.4 Manter atualizado o Sisorgweb do MAPA no que se refere as informações acerca do produto certificado após a emissão do certificado de conformidade ou alteração do seu estado de revisão.

3.5 Fornecer à ORGANIZAÇÃO as instruções sobre o uso correto do Selo Oficial do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica e da marca Tecpar/Cert, bem como monitorar seu uso.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

4.1 Respeitar e acatar, durante a validade do presente Contrato, todas as prescrições dos documentos normativos aplicáveis e cumprir integralmente todas as disposições estabelecidas neste Contrato.

4.2 Manter as condições técnicas e organizacionais que serviram de base para a obtenção da certificação.

4.3 Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo TECPAR.

4.4 Facilitar ao TECPAR, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e acompanhamento, assim como a realização de ensaios e outras atividades de certificação estabelecidas nos documentos regulamentares.

4.5 Quando aplicável, permitir ao TECPAR estender as atividades de avaliação da conformidade às unidades subcontratadas pela ORGANIZAÇÃO, onde o produto ou parte dele seja elaborado/produzido.

4.6 Comunicar prévia e formalmente ao TECPAR qualquer inclusão ou substituição de produtos, bem como modificação ou alteração de processos de produção, ampliação ou redução da área de plantio, bem como o encerramento da produção.

■ ■ ■ ■

4.7 Submeter à análise e aprovação prévia do TECPAR todo e qualquer material para divulgação e publicidade, relacionado aos produtos objeto deste Contrato.

4.8 Divulgar a certificação, restrita ao escopo objeto deste Contrato, não sendo permitida a sua utilização para qualquer outro fim.

4.9 Usar a certificação de maneira a não prejudicar a imagem do TECPAR, sob pena de responsabilização pelas perdas e danos que der causa.

4.10 Permitir ao Organismo Acreditador, quando aplicável, independentemente da participação ou acompanhamento do Tecpar, o acesso às informações, documentos e registros relacionados ao objeto deste Contrato

4.11 Fornecer ao MAPA, quando solicitado, informações, referentes ao processo de certificação do produto objeto deste Contrato, bem como encaminhar quando necessário documentos comprobatórios.

4.12 Permitir a participação do MAPA/Inmetro, por ocasião das auditorias testemunhas, quando requerido.

4.13 Efetuar o pagamento das faturas no prazo e condições estabelecidas na Proposta Técnica Comercial nº pp191/16.

CLÁUSULA QUINTA: DA MARCAÇÃO DOS PRODUTOS E USO DO SELO ORGÂNICO

5.1 O selo "Orgânico Brasil" deverá, obrigatoriamente, ser apostado na embalagem dos produtos certificados.

5.2 A forma de utilização do selo, aplicação e dimensões encontram-se definidas no documento Instrução Normativa MAPA nº 18/2014.

5.3 É permitido o uso do selo "Orgânico Brasil" e da Marca Tecpar/Cert, somente após a assinatura deste Contrato.

5.4 A Marca Tecpar/Cert poderá ser veiculada juntamente com o selo "Orgânico Brasil".

CLÁUSULA SEXTA: DO TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

6.1 A ORGANIZAÇÃO deve tomar medidas apropriadas para investigação e tratamento de reclamações, evidenciando:

- A manutenção dos documentos/registros individuais das reclamações recebidas, do tratamento dado e do estágio de cada uma;
- Disponibiliza os registros das reclamações ao TECPAR por ocasião das auditorias de supervisão.
- A tomada de ações inerente aos produtos que apresentaram não conformidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA NOTIFICAÇÃO DE MUDANÇAS NOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO

7.1 O TECPAR comunicará formalmente à ORGANIZAÇÃO sobre eventuais alterações ou modificações promovidas nos requisitos para a certificação, estabelecendo quando aplicável, prazo adequado para a implementação das mudanças.

7.2 Na necessidade de avaliação extraordinária, a ORGANIZAÇÃO deverá arcar com os custos inerentes a realização de avaliação para verificação da implementação das ações resultantes das mudanças nos requisitos de certificação ocorridas.

7.3 Caso a ORGANIZAÇÃO não execute as ações requeridas para a implementação no prazo estabelecido pelo TECPAR ou se o resultado da avaliação não for favorável, o TECPAR comunicará formalmente o resultado e iniciará o processo de suspensão da certificação até que ocorra efetivamente a implementação das mudanças requeridas.

CLÁUSULA OITAVA: DA NOTIFICAÇÃO DE MUDANÇAS NA ORGANIZAÇÃO

8.1 A ORGANIZAÇÃO deve formalizar ao TECPAR sem demora, mudanças que possam afetar a sua capacidade em atender aos requisitos de certificação, incluindo:

- Situação legal, comercial, organizacional ou mudança de proprietário;
- Modificações no produto ou no método de produção;
- Endereço para contato;
- Endereço dos locais de produção;
- Mudanças importantes quanto ao manejo ou boas práticas que afetem o sistema orgânico de produção.

CLÁUSULA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE

O TECPAR se compromete a manter sigilo sobre todas e quaisquer informações que venha a ter acesso relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito deste Contrato, exceto nos casos requeridos por lei ou pelo organismo acreditador/credenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA SUSPENSÃO E CANCELAMENTO

10.1 As condições para suspensão e cancelamento da certificação estão estabelecidas no documento "Regulamento de Certificação" relacionado ao produto objeto da Cláusula Primeira deste Contrato.

■ ■ ■ ■

10.2 A aplicação de qualquer uma dessas sanções será realizada por meio de notificação formal do TECPAR à ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente Contrato entrará em vigor na data da assinatura pelas partes e permanecerá válido pelo período de 12 meses, podendo ser renovado, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes nas seguintes condições:

- a) Mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 2 (dois) meses em relação a data de início de algum evento programado.
- b) No caso de inadimplência, liquidação ou se uma das partes cessar suas atividades em parte ou totalmente.
- c) Descumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 No caso de rescisão do Contrato por parte do TECPAR, além do estabelecido nos itens acima, poderá ser acrescido as demais condições estipuladas no Regulamento para Certificação de Produtos referenciado na Cláusula Primeira.

12.3 No caso de término ou rescisão do Contrato, o certificado de conformidade emitido pelo TECPAR perderá a sua validade, devendo a ORGANIZAÇÃO, cessar a utilização do mesmo, bem como o uso do selo "Orgânico Brasil" e da marca Tecpar/Cert, devolvendo ao TECPAR toda a documentação que tenha sido emitida e indique tal certificação, caso contrário a ORGANIZAÇÃO poderá ser legalmente responsabilizada pelo uso indevido.

12.4 Na ocorrência de não-conformidade decorrente de suspeita de risco de contaminação por produtos não permitidos para a agricultura orgânica, reclamação ou denúncia de consumidores em relação ao produto certificado, o TECPAR suspenderá imediatamente a licença para uso do selo "Orgânico Brasil" e da marca Tecpar/Cert até a efetivação das ações pertinentes.

12.5 O TECPAR notificará formalmente a ORGANIZAÇÃO no caso de, suspensão ou cancelamento da certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES LEGAIS

13.1 A ORGANIZAÇÃO assume a responsabilidade técnica, civil e penal em relação ao objeto deste Contrato, bem como dos documentos apresentados, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

13.2 Exceto no caso de negligência, imprudência e imperícia, devidamente comprovadas, o TECPAR não será responsável por quaisquer perdas ou danos causados nas dependências da ORGANIZAÇÃO, durante a execução das avaliações ou outros serviços.

13.3 Em caso de negligência, imprudência e imperícia do TECPAR, devidamente comprovada, o valor referente às perdas e danos causados não deverá exceder os valores do presente Contrato.

13.4 O TECPAR não poderá ser responsabilizado pela ORGANIZAÇÃO ou por seus clientes/consumidores, por danos ou prejuízos decorrentes da falta de informações sobre o produto objeto deste Contrato.

13.5 A Licença para Uso selo "Orgânico Brasil" e da Marca Tecpar/Cert não poderá ser transferida a terceiros ou ser objeto de negócio, salvo em caso de continuação de uso por sucessão, que deverá ser convalidado e formalizado pelo Tecpar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

14.1 O valor total deste contrato é de R\$ 874,00 (oitocentos e setenta e quatro reais) e a forma de pagamento está definida na proposta técnica e comercial nº pp191/16.

14.2 As faturas deverão ser pagas através do sistema bancário. Em caso de divergência em relação aos valores cobrados, a ORGANIZAÇÃO deve manifestar-se até 10 (dez) dias da data de vencimento da fatura.

14.3 No caso de vencimento de prazo, haverá um acréscimo de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o total da fatura. Decorridos 02 (dois) meses a partir do vencimento, o Tecpar tomará as medidas administrativas e legais cabíveis.

14.4 Quando da ocorrência de inadimplência o TECPAR reserva-se o direito de suspender a certificação até que sejam quitados todos os valores em aberto e em última instância efetuar o cancelamento do processo de certificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE E DOS ENCARGOS FINANCEIROS

15.1 As condições do presente contrato permanecerão válidas enquanto não ocorrerem alterações nas legislações trabalhista ou tributária, criação de novo imposto, taxas e contribuições fiscais, aplicáveis a organizações de prestação de serviços no Brasil.

15.2 Os valores deste contrato serão corrigidos anualmente ou no menor prazo que a legislação permitir, conforme variação do IGP/M acumulado.

15.3 Conforme a legislação vigente, o Tecpar destacará e deduzirá do valor bruto das faturas, a parcela relativa à retenção do Imposto de Renda na Fonte, conforme art. 717 da RIR/99, a qual deverá ser recolhida pela ORGANIZAÇÃO dentro dos prazos legais, sob pena de responsabilidade solidária de seus dirigentes, conforme art. 723 da RIR/99.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OUTRAS DESPESAS

16.1 As despesas decorrentes do estabelecido no item 4.10 da Cláusula Quarta do presente contrato, serão assumidas pelo Tecpar, sem nenhum ônus para a ORGANIZAÇÃO.

16.2 As despesas decorrentes do estabelecido no item 7.2 do presente contrato, se requerido, será cobrado valor adicional de R\$ 120,00 por homem/hora.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CANCELAMENTO OU POSTERGAÇÃO DE AUDITORIAS

17.1 Qualquer evento de auditoria, poderá ser postergado ou cancelado, com até 20 (vinte) dias corridos, em relação a data de agendamento da mesma, sem qualquer tipo de custo para sua empresa.

17.2 Com menos de 19 (dezenove) dias, devido as complexidades inerentes ao esquema de certificação, tais como: dimensionamento previsto especificamente para a empresa, auditor, logística do planejamento, entre outros, o cancelamento ocasionará a divisão dos custos previstos para o evento cancelado/postergado, entre o Tecpar e o LICENCIADO. Este custo será de 50% (cinquenta por cento) em relação aos valores previstos para o evento ora programado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Quaisquer modificações dos termos e condições deste Contrato, serão feitas de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 12 de setembro de 2016.



ORGANIZAÇÃO


FLORINDO DALBERTO
Florindo Dalberto
Diretor Presidente do IAPAR

TESTEMUNHA:


NOME TIAGO PELLINI
RG: 6699831.2 PR

TECPAR


Julio C. Felix
Diretor Presidente


Tânia Maria Mello de Carvalho
Gerente Executiva Tecpar Certificação


Fábio Ricardo Corrales Martins
Gerente de Certificação de Produtos